



PROJETO DE LEI Nº CM - 057/2022

Assegura o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias no âmbito do Município de Divinópolis.

§1º - O exercício do trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata essa Lei a percepção do adicional de insalubridade, calculado na forma do art. 104, e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 009, de 03 de dezembro de 1992, ou segundo disposição legal específica.

§2º - A confirmação da exposição do agente público à condições insalubres acima dos limites de tolerância é dependente de realização de laudo técnico pericial pormenorizado a cargo do Poder Executivo Municipal.

§3º - A avaliação pericial do local de trabalho do agente público para definição do cabimento ou não do pagamento do adicional de insalubridade deverá ser acompanhada pelo órgão de representação sindical competente, ao qual se faculta o envio de representante.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Inicialmente é importante considerar que o presente projeto de lei apenas reconhece uma situação de fato, não gerando qualquer despesa nova ao Poder Executivo Municipal, afastando-se qualquer eventual questionamento acerca da adequação de sua iniciativa.

Os agentes comunitários de saúde assumem um dos principais papéis na promoção da política de saúde pública dos Municípios, desde o planejamento até a última etapa da execução das atividades de tratamento de doenças. Nessa mesma linha, os agentes de combate à endemias também assumem importante papel de parceria junto à comunidade, atuando na prevenção e no controle de doenças e agravos à saúde, em interação direta com os agentes comunitários de saúde e a autoridade sanitária do Município. Em relação aos agentes de combate à endemias, a legislação federal ainda lhes direciona o trato com animais, incluindo as atividades de vacinação, coleta e necropsia.

O Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, do extinto Ministério do Trabalho e Economia, define como insalubre as atividades desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate à endemias. Em conformidade com a referida NR-15, a insalubridade de atividades que envolvem agentes biológicos é caracterizada por avaliação qualitativa e classificada nos graus alto e médio, conferindo o direito à percepção de adicional no quantitativo de 40% ou 20%, respectivamente.

As atividades desenvolvidas tanto pelos agentes comunitários de saúde, quanto pelos agentes de combate à endemias poderiam ser consideradas atividades insalubres, dado que os primeiros mantém contato com pacientes e agentes patológicos de diversas doenças, e esses últimos, além da exposição a agentes biológicos, ainda manipulam produtos químicos destinados ao controle de vetores.

São observadas diversas decisões judiciais reconhecendo, com base em laudos técnicos produzidos, o direito dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate à endemias à percepção do adicional de insalubridade.

Entendemos ser da natureza das atividades dos profissionais especificados a exposição a agentes biológicos em níveis superiores aos admitidos pela legislação, o que caracterizaria o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

Pelo exposto, dada a relevância da matéria, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

Divinópolis, 21 de março de 2022

Vereador Eduardo Print Júnior
Presidente da Câmara Municipal
(PSDB)